



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 -:: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 0881 / 2021, 23 de Agosto de 2021

“Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa do Município Couto de Magalhães de Minas-MG.”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 23 / 08 / 2021

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 0881 / 2021 “Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa do Município de Couto de Magalhães de Minas.”. depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em

23 / 08 / 2021.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Armando Raimundo Pereira

Vicente Avelar Silva

Luiz Carlos

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Luiz Carlos

Luiz Carlos

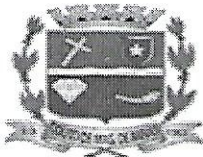
Marciano Luiz Souza

Luiz Carlos

Aprovado (a)
Por: Unanidade
Em: 23/08/21
C. Mag. de Minas
Vicente Avelar Silva
Presidente

Sancionado
Em 26/08/2021
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Jose Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 0881/2021

Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município Couto de Magalhães de Minas– MG.

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

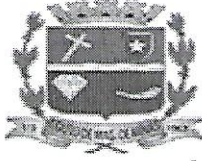
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização fiscal Municipal para concessão de benefícios para incentivar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, **vencidos até 31 de janeiro de 2021**, nas condições definidas nesta.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a promover a concessão de descontos, abatimentos e perdão de juros e multas, para o devedor/contribuinte que efetuar a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O debito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar 583 de 2006– Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

Art. 3º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão de 90% (noventa por cento) dos valores dos juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.

Parágrafo Único – O não pagamento do débito, em até 10 dias, a contar da data de concessão do perdão a que se refere o caput deste artigo, implicará na perda do benefício concedido pelo Programa de Regularização Fiscal Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 4º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas e juros incidentes sobre o débito originário, a ser calculado pelo Departamento Municipal de Tributos.

Parágrafo Primeiro - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais deverão ser protocolados, até o prazo de 31 de dezembro de 2021, junto à Administração Municipal, com a indicação do número de parcelas desejada, bem como o dia de cada mês para vencimento das respectivas parcelas.

Parágrafo Segundo - A apresentação do Requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal importa na confissão da dívida, e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

Parágrafo Terceiro - Deferida a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, a primeira parcela terá como data de vencimento o dia do mês indicado no Requerimento, subsequente ao da adesão, e as demais parcelas nos meses seguintes.

Parágrafo Quarto - O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte a perda do parcelamento e dos descontos acordados no Programa de Regularização Fiscal Municipal.

Art. 5º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 18 de agosto de 2021


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal Couto de Magalhães de Minas

 - 